

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 43, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *solicita informações ao Banco Central do Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

SF/22068.59024-71

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 43, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que solicita informações *ao Banco Central do Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas*, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Quais iniciativas tomadas para diminuir ou inibir a possibilidade de vazamento de dados de clientes por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil?
2. Este é o segundo vazamento de informações do PIX revelado pelo Banco Central do Brasil. Como está a apuração da responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. pelo vazamento de dados?

3. Quais medidas adotadas por este Banco Central do Brasil para controle e fiscalização das exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance, FTX, dentre outras?
4. Informar se há alguma investigação em andamento para apurar a responsabilidade das exchanges estrangeiras de criptomoedas por possível violação das normas de competência deste Banco Central do Brasil.

Na justificação, a eminent autora alerta para o comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil, em 21 de janeiro de 2022, em que houve incidente de segurança com dados pessoais de 160.147 chaves Pix, que estariam sob a guarda e responsabilidade da Acesso Soluções de Pagamento S.A. Assim, justifica o presente Requerimento pela possibilidade de vazamento de dados, possíveis violações de normas que competem ao Banco Central do Brasil, pedindo informações sobre o ocorrido.

II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
 § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216 e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes

à sua competência fiscalizadora. O artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, e não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O Requerimento atende ao disposto no § 3º, do art. 8º, do Ato da Mesa no 1, de 2001, do Senado Federal que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.*

É importante ressaltar que a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, deu autonomia ao Banco Central do Brasil. Em seu art. 6º disciplina que *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei Complementar ou de leis específicas destinadas à sua implementação.*

Neste caso, devemos observar que o *caput* do supracitado art. 50 da Constituição Federal refere-se a Ministros de Estados e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Deste modo, o requerimento de informações pode ser dirigido diretamente ao Presidente do Banco Central.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

SF/22068.59024-71

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 43, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 45, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que requer *informações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

SF/22569/20282-71

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), formulado pela ilustre Senadora Soraya Thronicke, para que sejam fornecidas informações relacionadas a vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por *exchanges* estrangeiras de criptomoedas.

De acordo com o requerimento formulado, no dia 21 de janeiro de 2022, houve comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil relativo a incidente de segurança com dados pessoais vinculados a 160.147 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e sete) chaves Pix sob a guarda e a responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A.

Assim, são requeridas as seguintes informações, *in verbis*:

- Quais iniciativas tomadas pela ANPD para fiscalizar o cumprimento da LGPD e assegurar sua ampla e correta observância por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil?

- Este é o segundo vazamento de informações do PIX revelado pelo Banco Central do Brasil. Como está a apuração da responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. pelo vazamento de dados, perante a ANPD?
- Quais medidas adotadas por esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados para fiscalizar se exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance e FTX, têm cumprido e se adequado à LGPD?
- O art. 55-J da LGPD estabelece as principais competências da ANPD, dentre as quais se destaca a de “fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação”. A ANPD tomará alguma medida para evitar que essas imprudências, que resultam no vazamento de importantes dados pessoais, tornem a ocorrer?
- Informar se há alguma investigação em andamento, perante a ANPD, para apurar se as exchanges estrangeiras de criptomoedas têm infringido a LGPD e assim violando direitos fundamentais do cidadão brasileiro, como a liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade?

II – ANÁLISE

Dispõe o *caput* do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, a, e 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

SF/22569/20282-71

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República, a teor do art. 55-A da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O Requerimento não é encaminhado a mais de um Ministério ou órgão da Presidência da República, bem como não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

O órgão a que se destina o Requerimento é competente para prestar as informações requisitadas, a teor dos arts. 55-J e 55-K da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Cabe apenas registrar que, conforme o § 2º do art. 50 da Constituição, o presente requerimento deve ser enviado ao Diretor-Presidente da ANPD e não ao órgão.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 45, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22569.20282-71

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 46, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que solicita *informações à Comissão de Valores Mobiliários, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

SF/22989.99488-74

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 46, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que solicita *informações à Comissão de Valores Mobiliários, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas*, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Quais são as medidas adotadas pela CVM para controle e fiscalização das exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance e FTX, dentre outras?
2. Informar se há alguma investigação em andamento, perante a CVM, para apurar se as exchanges estrangeiras de criptomoedas têm adotado práticas lesivas ao consumidor brasileiro, infringindo direitos garantidos pela legislação nacional?

3. A Binance, maior corretora de criptomoedas do mundo, supostamente teria deixado de oferecer contratos futuros para brasileiros, respeitando assim, o Ato Declaratório nº 17.961/2020. Há alguma investigação, por parte da CVM, para saber se o Ato Declaratório está sendo cumprido?

Na justificação, a eminent autora alerta para o comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil em 21 de janeiro de 2022 em que houve incidente de segurança com dados pessoais de 160.147 chaves Pix que estariam sob a guarda e responsabilidade da Acesso Soluções de Pagamento S.A. Assim, justifica o presente Requerimento pela possibilidade de vazamento de dados, possíveis violações de normas que competem à CVM, pedindo informações sobre o ocorrido.

SF/22989.99488-74



II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
 § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216 e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes à sua competência fiscalizadora. O artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Entendemos que o requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, e não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O Requerimento atende ao disposto no § 3º, do art. 8º, do Ato da Mesa no 1, de 2001, do Senado Federal que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.*

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 46, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22989.99488-74

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 64, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *requer informações à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

SF/22076.23286-93

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, formulado pela ilustre Senadora Soraya Thronicke, para que a Secretaria Nacional do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, forneça informações relacionadas a vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.

De acordo com o requerimento formulado, no dia 21 de janeiro de 2022, houve comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil relativo a incidente de segurança com dados pessoais vinculados a 160.147 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e sete) chaves Pix sob a guarda e a responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A.

Assim, são requeridas as seguintes informações, *in verbis*:

- Quais são as iniciativas tomadas pela Secretaria Nacional do Consumidor para garantir a proteção e exercício dos direitos dos consumidores quando há vazamento de dados, seja por instituição financeira ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil?

- Há alguma investigação preliminar, aberta por esta Secretaria Nacional do Consumidor, para apurar o vazamento de dados do PIX pela empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A., tal como ocorreu com o Banco do Estado de Sergipe?
- A Secretaria Nacional do Consumidor tem tomado alguma medida dentre as que lhe cabe, dispostas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor, para evitar que essas imprudências, que resultam no vazamento de importantes dados dos consumidores, tornem a ocorrer?
- Quais são as medidas adotadas por esta Secretaria Nacional do Consumidor para controle e fiscalização das exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance, FTX, dentre outras, visto que estas não possuem sede no Brasil, mas oferecem produtos para brasileiros sem cumprir a legislação vigente?
- Há alguma investigação em andamento, perante a SENACON, para apurar se exchanges estrangeiras de criptomoedas têm adotado práticas lesivas ao consumidor brasileiro, infringindo direitos garantidos pela legislação nacional?
- Há algum requerimento desta Secretaria Nacional do Consumidor, perante à polícia judiciária, no sentido de solicitar instauração de inquérito policial face as Exchanges estrangeiras de criptomoedas para a apreciação de possível violação dos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 106, V, do Código de Defesa do Consumidor?

II – ANÁLISE

Dispõe o § 1º e *caput* do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, a, e 216, III, do Regulamento Interno do Senado Federal (RISF)

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a

SF/22076.23286-93


SF/22076.23286-93

qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

.....

O Requerimento não é encaminhado a mais de um Ministério, bem como não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

O órgão a que se destina o Requerimento é competente para prestar as informações requisitadas, a teor do art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Cabe apenas registrar que, conforme o § 2º do art. 50 da Constituição, o presente requerimento deve ser enviado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a quem está subordinada a Secretaria Nacional do Consumidor.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 64, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 65, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *requer informações à Secretaria Nacional de Advocacia da Concorrência e Competitividade, vinculada ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

SF/22470.48961-99

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, formulado pela ilustre Senadora Soraya Thronicke, para que a Secretaria Nacional de Advocacia da Concorrência e Competitividade, órgão do Ministério da Economia, forneça informações relacionadas a vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por *exchanges* estrangeiras de criptomoedas.

De acordo com o requerimento formulado, no dia 21 de janeiro de 2022, houve comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil relativo a incidente de segurança com dados pessoais vinculados a 160.147 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e sete) chaves Pix sob a guarda e a responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A.

Assim, são requeridas as seguintes informações, *in verbis*:

- há alguma investigação em andamento, por parte da Secretaria Nacional de Advocacia da Concorrência e Competitividade, face *exchanges* estrangeiras de criptomoedas em razão de operações juridicamente

nebulosas, contribuindo para uma situação de concorrência desleal?

- A Secretaria Nacional de Advocacia da Concorrência e Competitividade está elaborando estudo para avaliar a situação concorrencial do setor de criptoeconomia?

II – ANÁLISE

Dispõe o § 1º e *caput* do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, *a*, e 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

O Requerimento não é encaminhado a mais de um Ministério, bem como não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

O órgão a que se destina o Requerimento é competente para prestar as informações requisitadas, a teor dos arts. 119 e 120 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, *in verbis*:

Art. 119. À Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade compete:

I – exercer as competências relativas à advocacia da concorrência constantes no art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, no âmbito da administração pública federal;

(...)

SF/22470.48961-99

X – elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas em fóruns;

(...)

Art. 120. À Subsecretaria de Advocacia da Concorrência compete:

(...)

d) elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício ou quando solicitada, nos termos estabelecidos no art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.259, de 2011;

(...)

No mérito, estamos inteiramente de acordo com as razões que fundamentam o Requerimento, pois é necessário buscar alternativas que possam diminuir a possibilidade de vazamento de dados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como evitar possível violação de normas brasileiras por *exchanges* estrangeiras de criptomoedas.

Cabe apenas registrar que, conforme o § 2º do art. 50 da Constituição, o presente requerimento deve ser enviado ao Ministro de Estado da Economia, a quem está subordinada a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Requerimento (RQS) nº 65, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22470.48961-99